

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.854.715-4

DATA: 20/10/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 152/2026

APROVADO EM 19/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOZE DE NOVEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Doze de Novembro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado à Rua Belém, n.º 2776, município de Realeza, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 971/2025, de 01/12/2025, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente e parecer pedagógico favorável ao reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.854.715-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Observa-se que o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5638, de 02/09/2024, pelo prazo de 01/07/2024 até 30/06/2026.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial:

O presente protocolado refere-se à solicitação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Doze de Novembro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Realeza e NRE de Francisco Beltrão.

O Ensino possui Autorização com período de vigência de 01/07/24 a 30/06/26, concedida por meio da Resolução nº 5638/2024 DOE 02/09/2024.

Os Relatórios Finais referentes ao ano de 2025 encontram-se devidamente armazenados e não validados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, aguardando o Reconhecimento do respectivo curso.

O Certificado de Conformidade expirou em 10/12/2025, e a Licença Sanitária está vigente até 28/05/2026.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.854.715-4

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta do protocolado conforme segue:

**Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II – Presencial**

|  |                           |                    |            |                 |  |
|--|---------------------------|--------------------|------------|-----------------|--|
| NRE: Francisco Beltrão   |                           | MUNICÍPIO: Realeza |            |                 |  |
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Doze de Novembro – Ensino Fundamental, MNP |                           |                    |            |                 |  |
| ENDEREÇO: Rua Belém, 2776  |                           |                    |            |                 |  |
| TELEFONE: (46) 3543-1172   |                           |                    |            |                 |  |
| ENRIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ                   |                           |                    |            |                 |  |
| CURSO: 5204  |                           | TURNO: NOTURNO     |            | C.H. 400        |  |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024   |                           | FORMA: PRESENCIAL  |            |                 |  |
| COMPONENTES CURRICULARES   | SEMESTRE 1                | SEMESTRE 2         | SEMESTRE 3 | SEMESTRE 4      |  |
| ARTE   | 50                        | 50                 | -          | -               |  |
| CIÊNCIAS   | 100                       | 100                | -          | -               |  |
| EDUCAÇÃO FÍSICA  | -                         | -                  | 50         | 50              |  |
| ENSINO RELIGIOSO*  | -                         | -                  | -          | 10*             |  |
| GEOGRAFIA  | 100                       | 100                | -          | -               |  |
| HISTÓRIA   | -                         | -                  | 100        | 100             |  |
| LÍNGUA PORTUGUESA  | 150                       | 150                | -          | -               |  |
| LÍNGUA INGLESA   | -                         | -                  | 100        | 100             |  |
| MATEMÁTICA   | -                         | -                  | 150        | 150             |  |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE</b>   | <b>400</b>                | <b>400</b>         | <b>400</b> | <b>400/410*</b> |  |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>  | <b>1.600/1.610* Horas</b> |                    |            |                 |  |

\*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

**Carga Horária Semanal**

| COMPONENTES CURRICULARES     | SEMESTRE 1 | SEMESTRE 2 | SEMESTRE 3 | SEMESTRE 4    |
|------------------------------|------------|------------|------------|---------------|
| ARTE                         | 3          | 3          | -          | -             |
| CIÊNCIAS                     | 6          | 6          | -          | -             |
| EDUCAÇÃO FÍSICA              | -          | -          | 3          | 3             |
| ENSINO RELIGIOSO*            | -          | -          | -          | 1*            |
| GEOGRAFIA                    | 6          | 6          | -          | -             |
| HISTÓRIA                     | -          | -          | 6          | 6             |
| LÍNGUA PORTUGUESA            | 9          | 9          | -          | -             |
| LÍNGUA INGLESA               | -          | -          | 6          | 6             |
| MATEMÁTICA                   | -          | -          | 9          | 9             |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b> | <b>24</b>  | <b>24</b>  | <b>24</b>  | <b>24/25*</b> |

COLÉGIO ESTADUAL DOZE DE NOVEMBRO

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.854.715-4

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO                     | MUNICÍPIO/ NRE             | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO  | PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO   |
|---|----------------------------|---|--|
| Colégio Estadual Doze de Novembro – EFMNP | Realeza/ Francisco Beltrão | <b>Ensino Fundamental – Fase II - EJA</b><br><br>Resolução n.º 5638,<br>De 02/09/24<br>de 01/07/2024 a 30/06/2026 | Desde 01/07/2024 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/07/26 a 30/06/31 |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018 e n.º 10/2021, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF